



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Estado de São Paulo

CGC 45.726.742/0001-37

LEI MUNICIPAL Nº 1.350, DE 28 DE JANEIRO DE 1997

Dispõe sobre parcelamento da Dívida Ativa Tributária Municipal, e dá outras providências.

MANOEL DA COSTA BRAGA, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Icém aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos contribuintes deste município, inscritos em Dívida Ativa Tributária, a conceder parcelamento em **até 05 (cinco) meses**, vencíveis nas datas de **31/03, 30/04, 30/05, 30/06 e 31/07** do corrente ano.

Parágrafo Único: Vencida quaisquer das parcelas não pagas, será considerado vencido o débito integral das quatro parcelas subsequentes.

ARTIGO 2º - Decorrido o prazo de que trata o artigo anterior e constatando o não pagamento das parcelas referidas, o débito tributário será executado judicialmente.

ARTIGO 3º - O débito será corrigido pelo seu valor original com juros de mora, multa e correção monetária incidente e calculada em UFIR.

ARTIGO 4º - Os contribuintes interessados no parcelamento deverão formular em requerimento os benefícios do parcelamento, antes da data de **31/03/97**, bem como assinar o respectivo pedido de parcelamento nos termos da Lei.



O FUTURO AGORA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Estado de São Paulo

CGC 45.726.742/0001-37

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 28 de janeiro de 1.997


MANOEL DA COSTA BRAGA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura na data supra, afixada em local de costume e em seguida publicada em Jornal de circulação na cidade e região.


JOSÉ PEREIRA
Chefe da Seção de Transportes Internos



O FUTURO AGORA